

PROJETO DE LEI

Nº

19

2008

AUTORIA

DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

MODIFICA A LEI Nº 13.997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

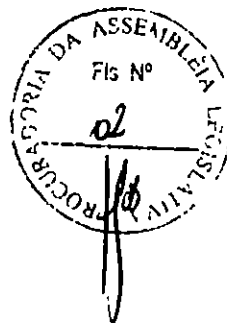
Autógrafo nº 21108
De 4 / 04 / 2008

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque



PROJETO DE LEI 19 / 2008
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 8 / 2 Red. Por



**Modifica a Lei nº 13.997, de 09 de novembro de 2007,
que Cria a Semana Estadual de Prevenção e
Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração
Sexual de Crianças e Adolescentes**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

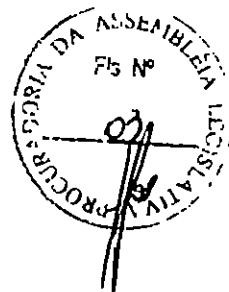
Art 1º - O artigo 1º da Lei nº 13 997, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

"Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada todos os anos, na segunda semana do mês de dezembro"

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de fevereiro de 2008

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual Nº 13 997, de 17 de julho de 2007, Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A violência, o abuso e à exploração sexual de criança e adolescente é um problema mundial e uma realidade em nosso Estado

A referida Semana tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres e proteção para com as crianças e os adolescentes, especialmente, na prevenção e combate a todo tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, abuso e exploração

Apresentamos a presente modificação à Lei n° 13 997, de 09 11 2007 (D O 14/11/2007), que tem por finalidade determinar a data para comemoração da Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de fevereiro de 2008.

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 5ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

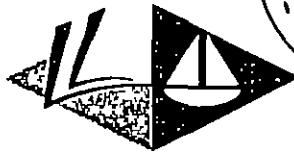
DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12/02/08 [Signature]
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 12 de 2 de 8
[Signature]

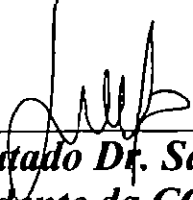
De acordo com art 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Constituição
Justiça e Educação
Em 1
Presidência



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 19

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 13/02/08**



**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 14/02/08

Procurador(a)

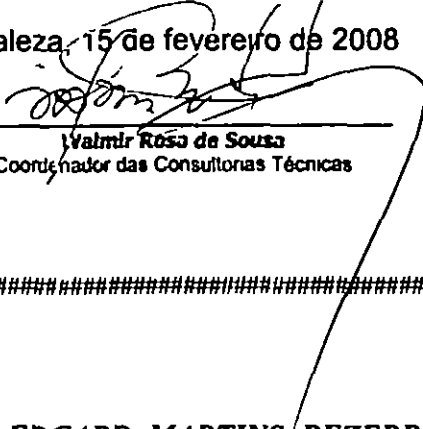
José Leite Jucá Filho
Procurador

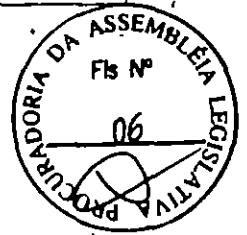
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	19/2008
Autoria	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2008


Valmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) DR(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **INGRID MARIA MACEDO ALVES**, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2008.

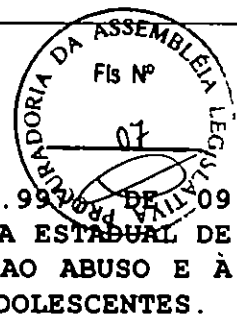

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.020/08

PROJETO DE LEI N° 19/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: MODIFICA A LEI N° 13.997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



P A R E C E R



I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 019/2008, de autoria do Excelentíssima Senhora Deputada LÍVIA ARRUDA, que "MODIFICA A LEI N° 13 997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES"

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e, sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários passaremos agora a analisá-la.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art.18, CF/88).

Esta autonomia dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem seus contornos definidos pela Carta Magna Federal e, nesse sentido, convém invocar a lição de José Afonso da Silva sobre o assunto: "Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro de um círculo prefixado por entidade superior. E é a Constituição Federal que se apresenta como poder distribuidor de competências exclusivas entre as três esferas de governo"¹.

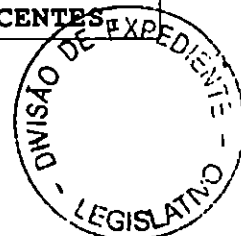
¹ SILVA, José Afonso da *Curso de direito constitucional positivo* 26 ed São Paulo Malheiros 2006 p 640

PARECER N° LO.020/08

PROJETO DE LEI N° 19/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: MODIFICA A LEI N° 13.997, DE 09
NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARA
A Cidadania em Destaque

II I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Política de 1988, em seu art. 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

Nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A autonomia dos Estados Federados, assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 25, nas palavras de José Afonso da Silva ², consubstancia-se na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28 CF/88).

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu artigo 14, inciso I, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu artigo 24, inciso XV, abaixo:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(.)

XV - proteção à infância e a juventude;"

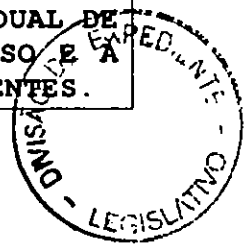
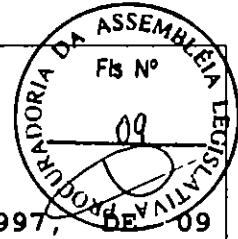
² SILVA, José Afonso da Curso de direito constitucional positivo 26 ed São Paulo Malheiros 2006 p 608

PARECER N° LO.020/08

PROJETO DE LEI N° 19/2008

AUTORIA DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: MODIFICA A LEI N° 13.997,
NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



É, também, norma elencada no artigo 16, inciso XV, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre.

(..)

XV - proteção à infância e a juventude,"

Entendemos que a matéria a que se refere o projeto de lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à proteção à infância e a juventude como bem reza em sua ementa (Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes). Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis

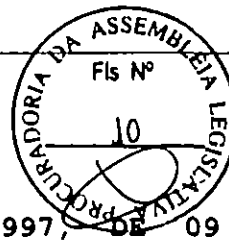
"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

PARECER N° LO.020/08

PROJETO DE LEI N° 19/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: MODIFICA A LEI N° 13 997, DE 09
NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEUXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



III - leis ordinárias"

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea
"b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia
Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 -
D.O 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual, por
via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com a
sanção do Governador do Estado;"

IV - CONCLUSÃO

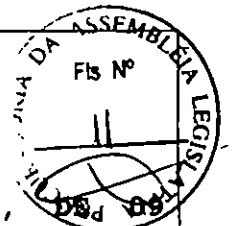
Da análise da propositura em baila, pelo exame das
Constituições Federal e Estadual, que prevêem, em matéria
referentes à legislação sobre educação, infância e juventude a
competência do Estado, para legislar sobre o assunto,
concorrentemente com a União e o Distrito Federal, conclui-se
pela sua *ADMISSIBILIDADE JURÍDICA*, uma vez que, na mesma, não
há descumprimento de nenhum dos preceitos estabelecidos nas
Constituições Federal e Estadual, não invadindo a competência
privativa da União, nem adentrando a seara do Poder Executivo,
não ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os

PARECER N° LO.020/08

PROJETO DE LEI N° 19/2008

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: MODIFICA A LEI N° 13.997,
NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES




três poderes, evidenciando-se desta forma, perfeita sintonia com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado nos textos constitucionais federal e estadual.

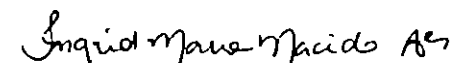
Assim, entendemos que, uma proposição legal que pretenda modificar a lei que criou a *Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, na forma como seus dispositivos legais encontram-se apresentados **NÃO COLIDE**, de maneira alguma, com o art. 24, inciso XV da Carta Federal, e seus parágrafos, sequer vai de encontro ao que estabelece a supracitada lei.

Destarte, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** à **REGULAR TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do artigo, 24, XV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Carta Magna Federal, e dos artigos 14, I, 16, XV, §§ 1º, e 2º, e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, bem como aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhores considerações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 28 de fevereiro de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Ingrid Maria Macêdo Alves
Assessora jurídica
OAB/CE 18.460

Projeto de Lei nº.	19/2008
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	Modifica a Lei nº 13 997, de 09 de novembro de 2007, que Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes



De Acordo
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 03 de março de 2008


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

#####

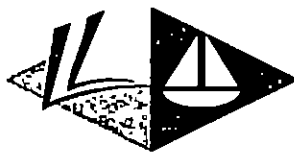
De Acordo com Parecer
Ao Sr Procurador
Fortaleza, 03 de março de 2008


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer
À Comissão, 03 de março de 2008


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 19 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Adelmir Bonetto

Comissão de Justiça, em 02 de Abril de 2008

PARECER

Favorável, na forma do parecer

em 27/3/08

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

FAVORÁVEL/APROVADO

Comissão de Justiça, em 02 de ABRIL de 2008

Presidente
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____

1º Secretário



L
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19/2008

Modifica a Lei nº 13.997, de 9 de novembro de 2007, que Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 1º da Lei nº 13.997, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

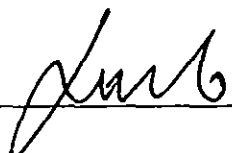
“Art 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada todos os anos na segunda semana do mês de dezembro” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

4 de abril de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 29 / 04 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
CEARÁ
A Cidadania em destaque

Lei nº 14.108, de 29.04.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E UM

Modifica a Lei nº 13.997, de 9 de novembro de 2007,
que Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate
à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de
Crianças e Adolescentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 1º da Lei nº 13.997, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada todos os anos na segunda semana do mês de dezembro” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de abril de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 21 DE 9/9/18
Guaracá

LEI Nº 108 de 29/4/18...
PUBLICADA EM 9...15...18... ..
Guaracá.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23/6/18
Guaracá